

LEI Nº 138 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991.

**Faz acréscimo de inciso e parágrafos no artigo
144 da Lei Municipal nº106/90.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigor, acrescido dos seguintes inciso e parágrafos, artigo 144 da lei Municipal nº 106, de 26 de dezembro de 1990.

“Art. 144 –

....

VI – as obras executadas por entidades desportivas, religiosas, filantrópicas e benemerentes, sediadas no Município, para construção ou ampliação de suas sedes e outras cujo o fim seja o de dar atendimento às suas finalidades estatutárias.

§ 1º - Somente serão alcançadas pelo benefício da isenção as entidades que, enquadradas dentre aquelas citadas no inciso VI deste artigo, tenham expressa em seus estatutos pelo menos uma daquelas finalidades.

§ 2º - A isenção concedida às entidades mencionadas no inciso VI deste artigo não desobriga do requerimento de licença para execução de obras”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, Em 02 de outubro de 1991.

BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo, para sua respectiva publicidade.

Em, 02 de outubro de 1991.

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES
Chefe de Gabinete